



REGULAMENTO
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL -
I COMSAN

01 E 02 DE JULHO DE 2011

Curitiba/2011

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - De acordo com o Decreto Municipal nº 1.010 de 2011, é convocada a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - I COMSAN - intitulada "Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos". Esta terá por finalidade:

- Avaliar a situação da segurança alimentar e nutricional de abrangência municipal;
- Propor diretrizes para formulação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba;
- Eleger os delegados que participarão da III Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 2º - A I COMSAN será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba – COMSEA/Curitiba - e coordenada pela Comissão Organizadora da I COMSAN.

Art. 3º - A I COMSAN será realizada no Mercado de Orgânicos, situado na Rua da Paz, nº 608, Centro, Curitiba - PR.

Parágrafo único: A I COMSAN ocorrerá nos dias 01 de julho de 2011, das 16 às 20 horas, e dia 02 de julho de 2011, das 8 às 19 horas, totalizando 14 horas de atividades.

Art. 4º - A Comissão Organizadora da I COMSAN será composta por membros do COMSEA, gestores e técnicos da Secretaria Municipal do Abastecimento.

Art. 5º - A Comissão Organizadora da I COMSAN terá como competência organizar e realizar a Conferência Municipal, com o apoio dos Núcleos Regionais da Secretaria Municipal do Abastecimento, o COMSEA e demais secretarias Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), Fundação de Ação Social (FAS) e Curitiba S/A.

Parágrafo único: As despesas referentes à organização da I COMSAN serão custeadas pelo Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FUMSAN) – Lei municipal nº 11.832, de 4 de julho de 2006, regulamentada pelo Decreto municipal nº 437 de 07 de maio de 2007.

Art. 6º - A comissão organizadora será formada pelas subcomissões:

- I. Subcomissão de infra estrutura, mobilização e comunicação.
- II. Subcomissão de metodologia e conteúdo.

§ 1º - Cada subcomissão elegerá um coordenador e um relator.

§ 2º - Compete aos coordenadores:

- Proceder a apresentação dos integrantes;
- Esclarecer dúvidas quanto à dinâmica do grupo;
- Garantir a discussão dos eixos alocados para o grupo;
- Mediar as discussões de forma a permitir ampla participação;
- Solicitar ajuda da comissão organizadora quando necessário.

§ 3º - Compete aos relatores:

- Anotar todas as propostas, dentro dos respectivos temas em discussão, aprovados pelo grupo;
- Dar redação mínima às sugestões de forma clara e compreensível;

Art. 7º - A I COMSAN contará com uma Solenidade de Abertura, Painel sobre a situação da Segurança Alimentar e Nutricional no município, trabalhos em grupo e Plenária.

Art. 8º - O tema central será abordado na palestra de abertura da I COMSAN.

Art. 9º - O Secretário Municipal do Abastecimento será o presidente de honra da I COMSAN.

Art.10 - A I COMSAN terá os seguintes eixos:

- Eixo 1 – Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar;
- Eixo 2 – Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Eixo 3 – Sistema e Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 11 - Os grupos de trabalho, organizados previamente em número de 03, contendo aproximadamente 50 integrantes cada, farão discussão dos eixos no dia 02 de julho de 2011.

§ 1º - Será garantido um período de 03 horas para os trabalhos em grupo, podendo ser prorrogado, se necessário, por mais 30 minutos.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 - Poderão participar da I COMSAN as pessoas inscritas nas condições de: Delegados Natos, Delegados Titulares, Observadores e Convidados.

§ 1º: Delegados Natos são os conselheiros governamentais e não governamentais membros do COMSEA;

§ 2º: Delegados Titulares e Suplentes governamentais serão indicados pelos órgãos e Secretarias Municipais de Curitiba.

§ 3º: Delegados Titulares e Suplentes não governamentais serão eleitos pelas próprias organizações não governamentais, respeitando os segmentos de entidades relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

§ 4º: Serão garantidas vagas de Delegados Titulares conforme cotas por raça, etnia, povos e comunidades tradicionais;

§ 5º: Observadores são todas as pessoas interessadas que, de acordo com a capacidade física do local, terão suas inscrições realizadas pela secretaria do evento, montada no local da I COMSAN, com registro em listagem própria padronizada;

§ 6º: Convidados serão definidos pela Comissão Organizadora e terão registro de presença, em listagem própria padronizada, com número máximo de 50 pessoas;

§ 7º: Todas as fichas de inscrição deverão conter nome do delegado titular e seu suplente de forma legível, bem como, os dados referentes à entidade representante.

§ 8º: A confirmação de inscrição de delegados natos e titulares (governamentais e não governamentais) e inscrição de observadores será iniciada às 14 horas do dia 01 de julho de 2011 e encerrará às 18 horas da mesma data, na secretaria do evento.

Art. 13 - Caberá a Comissão Organizadora estabelecer quem serão os convidados e autoridades para a I COMSAN .

Art. 14 - Todos os participantes deverão portar documento oficial de identificação pessoal com foto.

Art. 15 - No ato da inscrição haverá o fornecimento de crachá de identificação aos participantes, não sendo permitido o fornecimento de 2ª via do mesmo.

Parágrafo único - A inscrição será gratuita. Para os observadores, o número de vagas se limitará de acordo com a capacidade física do local.

PARTICIPANTES	DELEGADO TITULAR	DELEGADO SUPLENTE	TOTAL
DELEGADOS NATOS GOVERNAMENTAIS – COMSEA	07	07	14
DELEGADOS NATOS NÃO GOVERNAMENTAIS - COMSEA	14	14	28
DELEGADOS REGIONAIS	14	14	28

GOVERNAMENTAIS			
DELEGADOS REGIONAIS NÃO GOVERNAMENTAIS	20	20	40
DELEGADOS conf.cotas Art.12 §4º	11	-	11
CONVIDADOS E OBSERVADORES			50
TOTAL	66	55	171

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 16 - A participação de entidades não governamentais na I COMSAN, além da participação dos delegados natos do COMSEA, será garantida através da eleição de delegados nos **Encontros Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional** que serão realizados até o dia **27 de maio de 2011**.

§ 1º: Serão realizados 10 Encontros Regionais organizados pelos Núcleos Regionais da SMAB com envolvimento das demais secretarias;

§ 2º: Serão eleitas 04 Entidades não governamentais que indicarão seus representantes para 02 vagas de Delegados Titulares e 02 vagas de Delegados Suplentes em cada Encontro Regional que irão compor a representação da sociedade civil na I COMSAN;

§ 3º: As entidades eleitas deverão apresentar os documentos formais (Estatuto, Ata da última eleição, Cópia do CNPJ ou Certificação do COMTIBA ou CMAS e o ofício com assinatura do presidente indicando o seu representante com cópia dos respectivos RG e CPF) até **27 de maio de 2011**, na secretaria executiva do COMSEA – Rua General Carneiro, 938 – 3º andar sala 32 das 8h às 12h e das 14h às 18h;

§ 4º: Serão indicados 02 delegados governamentais por regional, sendo 01 titular e 01 suplente, escolhidos pelas equipes dos Núcleos Regionais.

§ 5º: Os delegados inscritos que representarão as cotas serão 02 de povos indígenas, 04 representantes de população negra, 02 de comunidades quilombolas, 02 de povos de terreiro e 01 de comunidades tradicionais os quais efetivarão sua inscrição no período de credenciamento da Conferência.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 17 - A participação na I COMSAN ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º: Os membros credenciados como delegados natos e titulares (governamentais e não governamentais) terão direito a voz e voto.

§ 2º: Os convidados e observadores terão direito a voz, sendo vedado o voto.

§ 3º: Os delegados natos e titulares (governamentais e não governamentais), serão identificados pela cor diferenciada do crachá.

§ 4º: Na participação nos grupos de trabalho, será respeitada a representação de todas as categorias de delegados em cada um dos grupos.

CAPÍTULO VI

PLENÁRIA FINAL

Art. 18 - A plenária final terá por objetivos:

- I. Apreciação e aprovação das propostas e moções elaboradas e aprovadas pelos grupos de trabalho;
- II. Referendar os delegados que representarão o Município na III Conferência Regional de Segurança de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral.

Art. 19 – A mesa apresentará o relatório final durante a plenária final, assegurando aos participantes o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer um dos pontos.

§ 1º: Os pontos que não forem destacados serão considerados aprovados por unanimidade.

§ 2º: As propostas de alteração do relatório final poderão ser feitas por escrito à mesa, que as submeterá à plenária.

§ 3º: Os propositores de destaque terão 02 (dois) minutos para defesa da proposta.

§ 4º: No caso de discordância com a proposta apresentada, serão disponibilizados 02 (dois) minutos para o ponto de vista contrário, permitindo-se réplica por 01 (um) minuto.

§ 5º: A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos votos dos delegados presentes, por contraste, recorrendo-se a contagem em caso de dúvida.

§ 6º. Durante os períodos de votação, estará vedada a manifestação por questões de ordem.

§ 7º: Encerrada a votação dos destaques do relatório final, a mesa procederá à leitura das moções, aprovadas nos grupos, facultando-se tempo máximo de 2 minutos aos delegados, convidados e observadores que queiram manifestar-se a favor ou contrariamente à moção, sendo reservado, posteriormente, o mesmo tempo para defesa.

Art. 20 – Serão eleitos para a III Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba, região Metropolitana e litoral, por proporcionalidade, 18 delegados governamentais e 36 não governamentais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - A aprovação do regimento da I COMSAN ocorrerá no início das atividades do segundo dia da Conferência, dia 02 de julho de 2011.

Art. 22 - Serão fornecidos certificados aos participantes da I COMSAN .

Art. 23 - Os casos omissos, não previstos neste regulamento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso à plenária da I COMSAN.